

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 (Processo Administrativo n.º 10905.720047/2022-77)

Torna-se público que a Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09, por meio da Seção de Licitações, sediada à Rua Marechal Deodoro, 555 – 10º andar – Centro – Curitiba/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/09/2022.

Horário: 09:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Critério de Julgamento: menor preço por grupo.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos nas unidades jurisdicionadas da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil – SRRF09, no estado de Santa Catarina (ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Florianópolis, ALF/Itajaí, DRF/Joaçaba, DRF/Joinville e ALF/São Francisco do Sul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um grupo único, formado por 06 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte: 0150251030;

Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039-79.

PI: OUTRCUSTEIO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. **O envio da proposta, acompanhada da Declaração de Ausência de Nepotismo (Anexo IV) e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e valor total do item e valor do grupo;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.24.1 por empresas brasileiras;

7.24.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme ANEXO V deste Edital.
- 8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo

VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:);
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que,

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.12. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.12.1. Comprovar, por meio de contrato social registrado na Junta Comercial, ser empresa de prestação de serviços com atuação no ramo de perícias cautelar ou inspeção veicular;

9.12.2. Em face de extinção dos credenciamentos emitidos pelo DENATRAN para ECV – Empresa Credenciada de Vistorias, através da Resolução CONTRAN 496, DE 25 DE JUNHO DE 2017, que alterou parte da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, e considerando que nem todos os DETRAN dos Estados da Federação credenciam empresas para estes serviços, a apresentação do credenciamento fica facultativo, para empresas participantes cujas sedes sejam nos Estados onde existe o credenciamento;

9.12.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.12.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.12.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.12.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.12.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (ANEXO III do Edital). Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual – MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações

contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações (Acórdão nº 133/2022 – TCU – Plenário).

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de formação de preços (ANEXO V DO EDITAL), devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3 apresentar documentação falsa;
- 19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6 não mantiver a proposta;
- 19.1.7 cometer fraude fiscal;
- 19.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salic.pr@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal

Deodoro, nº 555, 10º andar, sala 1002, bairro Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-911, Seção de Licitações.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado e pode ser acessado, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/pr/srrf09/2022>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, sala 1002, bairro Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-911, nos dias úteis, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.12.3 ANEXO III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;

21.12.4 ANEXO IV – Declaração de Ausência de Nepotismo – Licitante (modelo);

21.12.5 ANEXO V – Modelo de Proposta e Planilha de Formação de Preços.

*Edson Andre Coelho Levinski
[Datado e assinado digitalmente]*

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 9^a REGIÃO FISCAL – SRRF09
PREGÃO Nº 12/2022**

(Processo Administrativo n.º 10905.720047/2022-77)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos ou a serem apreendidos pelas Unidades da RFB na 09RF, no estado de Santa Catarina (ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Florianópolis, ALF/Itajaí, DRF/Joaçaba, DRF/Joinville e ALF/São Francisco do Sul), ou entregues a estas pelos órgãos competentes, com o objetivo de se verificar prioritariamente a integralidade do Número de Identificação Veicular (NIV), número do motor, chassi e outras partes (número da carroceria, caixa de câmbio, eixos, vidros, etc) de modo a se obter, de modo inequívoco, a comprovação de que o veículo não se encontra adulterado ou clonado, e nesses casos, se obter, quando possível, a identificação do veículo primitivo/originário. Verificar a existência de ocorrências de furto, roubo ou estelionato sobre o veículo, a integralidade do NIV do veículo, e a existência de compartimentos ocultos e modificações estruturais efetuadas com o propósito de armazenar ou transportar mercadorias ou substâncias ilícitas. Para atender à demanda, a empresa contratada deverá, por meio de pessoal próprio capacitado e utilizando seus próprios equipamentos, executar as verificações que se fizerem necessárias para atender as necessidades das Unidade supramencionada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO 01

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade estimada - 12 meses	Valor Máximo Aceitável OU Valor de Referência ANUAL
01	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Dionísio Cerqueira.	19330	Unidade	480	R\$ 168.000,00
02	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Florianópolis.	19330	Unidade	50	R\$ 17.500,00

03	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Itajaí.	19330	Unidade	20	R\$	7.000,00
04	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joaçaba.	19330	Unidade	90	R\$	31.500,00
05	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joinville.	19330	Unidade	120	R\$	42.000,00
06	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/São Francisco do Sul.	19330	Unidade	4	R\$	1.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 267.400,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vistoria de veículos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Dentre outras exigências, constantes deste Termo de Referência, a empresa deverá:

5.1.2.1. Comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica a aptidão para a prestação dos serviços, **conforme item 21.3.3.1.1** deste Termo de Referência;

5.1.2.2. Atender aos requisitos do Edital e seus Anexos;

5.1.2.3. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

5.1.3. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses;

5.1.4. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução das atividades de Vistoria Veicular;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são:

6.1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição;

6.1.2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

6.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010 e suas respectivas alterações.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para

esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo a vistoria ser agendada previamente por meio dos seguintes telefones:

UNIDADE DA SRRF09	SERVIDOR DESIGNADO E TELEFONE	ENDEREÇO DA VISTORIA
ALF DIONÍSIO CERQUEIRA	Juliana Kikuchi Van Zaist, fones: (49) 3644-1152 e (49) 9 9995-9694	1 - Alfândega da RFB - Rua República Argentina, 140, Centro, Dionísio Cerqueira/SC 2 - ACI Cargas - Rodovia BR 163, Km 01, Dionísio Cerqueira/SC
ALF FLORIANÓPOLIS	Jorge Bernardo Neto – (48) 3382-9600 Lauro Mario da Rosa – (48) 3382-9600 Ricardo Martins – (48) 3382-9600	Rua Pedro Cota de Castro, s/n, Bairro Roçado - São José/SC. Ao lado do Atacadão.
ALF ITAJAÍ	Glademir Valentim Scomazzon, ou Sérgio Luis Ferreira - Fone: 3348-0909	Rua Blumenau, 1774 - Bairro Barra do Rio - Itajaí - SC
DRF JOAÇABA	Oscar João Cancian - Contato: 49 3521-1824 e 49 98406-0626	Rua Vereador Amilton Antônio Rossin, s/nº - Bairro Clara Adélia - Joaçaba-SC
DRF JOINVILLE	Solange T Teresinha Patricio Steuernagel = (47) 3473-0245	DMA JOINVILLE - SC: Rua: Tenente Antônio João, nº 2583 Bom Retiro - CEP: 89223-100 - Telefone: (47) 3473-0245
ALF SÃO FRANCISCO DO SUL	Alexandre de Freitas - (47) 3444-2700	1 - Porto de São Francisco do Sul. Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782 - Centro - São Francisco do Sul/SC 2 - Terminal Santa Catarina Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 99 - Centro - São Francisco do Sul/SC 3 - Porto Seco Rochatop. Rodovia Duque de Caxias, KM 4,5 - Reta - São Francisco do Sul 4 - Porto de Itapoá – Avenida Beira Mar 5, nº 2900 Figueira do Pontal - Itapoá/SC 5 – CLIF - Centro Logístico Integrado Fastcargo Estrada José Alves, 721 - Jagaruina - Itapoá/SC

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Identificação Veicular

8.1.1.1. Deverão ser analisados os principais itens de identificação de um veículo: gravação do Número de Identificação Veicular - NIV (chassi), nº motor, nº caixa de câmbio, nº carroceria, gravação nos vidros e para-brisas, etiquetas e plaquetas de identificação e placas de licença.

8.1.1.2. A identificação da gravação do Número de Identificação Veicular (NIV) gravado no chassi ou lataria deverá ser feita através de exame físico, com o uso de equipamentos e remoção de pintura, se necessário, onde se verifiquem e coletarem no mínimo os seguintes dados:

8.1.1.2.1.localização da(s) gravação(ões);

8.1.1.2.2. disposição dos caracteres, forma e tamanho (calibre);

8.1.1.2.3.alinhamento, espaçamento e profundidade da gravação;

8.1.1.2.4.sinais do uso de solda parcial/total, repintura, uso de massa plástica ou quaisquer outros vestígios de adulteração na superfície suporte da numeração e

8.1.1.2.5.nos veículos de placas estrangeiras deverá ser verificado a autenticidade da gravação do chassi, e a inexistência de vestígios de gravações anteriores de chassi, especialmente nos casos de veículos comercializados no Brasil.

8.1.1.3. No caso do motor, caixa de câmbio e carroceria, deverão ser verificados:

8.1.1.3.1.numeração em baixo-relevo (localização, disposição, forma e tamanho dos caracteres);

8.1.1.3.2.existência de indícios de regravação/adulteração na numeração original;

8.1.1.3.3.plaquetas/etiquetas de identificação: existência, autenticidade, situação dos rebites, indícios de retirada ou transplante.

8.1.1.4. Deverá ser coletado o NIV do computador de bordo do veículo, caso existente.

8.1.1.5. Para as etiquetas e plaquetas de identificação deverá ser verificado:

8.1.1.5.1.a existência das etiquetas ou plaquetas de identificação com os caracteres VIS (número sequencial de produção) previstos nas Resoluções CONTRAN nº 659/1985, 691/1988 e 24/1998, localizados no assoalho, coluna da porta dianteira lateral direita, no compartimento do motor, nos para-brisas e vidros, quando existentes;

8.1.1.5.2.a existência da placa com o ano de fabricação do veículo, conforme exigido pelo artigo 3º da Resolução Conran nº 24/1998;

8.1.1.5.3. as etiquetas e plaquetas encontradas deverão ser cuidadosamente analisadas com fim de atestar se são originais, se estão danificadas, implantadas, removidas, transplantadas, ilegíveis, sem impressão ou divergentes;

8.1.1.5.4. os vidros deverão ser analisados para verificação de ocultação, remoção, regravação ou indícios de substituição.

8.1.1.6. As placas de licença deverão ser analisadas para se verificar se o lacre está íntegro, se o fabricante da placa traseira é o mesmo da placa dianteira e se a série alfanumérica identifica corretamente o estado de origem e o ano do primeiro emplacamento.

8.1.1.7. O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículo – CRV, quando disponíveis, deverão ser examinados para verificação de sua autenticidade, através da análise dos elementos de segurança (tipo de papel, impressão, calcografia, impressão de segurança, microimpressões, imagem latente) e de vestígios de adulteração (raspagem, rasura, erros de impressão).

8.1.2. Emissão de Laudo Técnico Conclusivo

8.1.2.1. Após a coleta, todos os dados deverão ser criticados e analisados. Nessa análise criteriosa deverá ser verificada a correspondência dos elementos encontrados no veículo analisado com os padrões de fabricação de cada modelo, de acordo com seu ano de fabricação e do batimento entre as informações encontradas (gravações do NIV no chassi x gravações vidro x etiquetas x plaquetas x número motor ou agregados), da decodificação do NIV com as características do veículo analisado (versão, cor, ano fabricação, ano modelo, etc.), com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, quando disponível e finalmente com os dados constantes do sistema BIN/RENAVAM e das bases dos departamentos de trânsito estaduais (DETRAN'S).

8.1.2.2. Após a análise, a contratada deverá **concluir sobre a originalidade do veículo através de** Laudo de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular, **afirmando se o veículo é original ou é adulterado.**

8.1.2.3. Caso se conclua que existe adulteração no veículo, devem-se efetuar outras análises para se identificar o veículo primitivo. Essas análises devem incluir a verificação de outros componentes do veículo, como caixa de câmbio, caixa de direção, carroceria, eixos, diferencial, bomba injetora, sistemas eletrônicos, entre outros, para colher elementos (número de peças/partes, datas de fabricação, etc.) que possam identificar o veículo primitivo/original junto aos fabricantes, através de solicitação da ficha de montagem de fábrica (Carta-Laudo).

8.1.2.4. Após a **identificação do veículo**, deverão ser verificadas as restrições administrativas, financeiras e judiciais que pesam sobre o veículo, ainda que baixadas. Essas consultas deverão ser realizadas em sistemas atualizados (on-line).

8.1.2.5. A Contratada **deverá dar parecer quanto à condição do veículo** (original, original com divergências em relação RENAVAM/BIN ou base estadual, adulterado com identificação do primitivo e adulterado sem identificação do primitivo).

8.1.2.6. A condição de veículo adulterado sem identificação do primitivo ou laudo não conclusivo deverá ser excepcional e devidamente justificada pela contratada, devendo ser analisada pela fiscalização do contrato. Somente

deverá ser aceita inspeção que produza esse resultado se a contratada comprovar que a adulteração é de ótima qualidade, que os elementos originais do veículo (gravação do NIV, gravação número motor, número caixa de câmbio, número carroceria, etiquetas, gravação vidros, dentre outras) foram todos suprimidos sem possibilidade de recuperação que não seja através de exame químico de responsabilidade exclusiva de perito criminal.

- 8.1.2.7. Caso a CONTRATADA necessite, para a conclusão do laudo, de outras informações que a CONTRATANTE possua ou possa requerer, esta poderá fornecê-los sem ônus para a CONTRATADA, caso não seja proibido por lei. Caso a CONTRATADA assuma o encargo de buscar ou fornecer essas informações complementares, ficará suspenso até a sua entrega o prazo dado para a CONTRATADA entregar o laudo técnico conclusivo.
- 8.1.2.8. A contratada deverá entregar um Laudo conclusivo para cada veículo inspecionado, e junto com cada Laudo de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular o relatório com as pesquisas e exames realizados, fotos do veículo e de seus principais elementos identificadores (placas de licença, etiquetas, plaquetas, gravação do NIV no chassi/monobloco, numeração do motor e outras que fizerem prova das conclusões, bem como de eventuais modificações encontradas).
- 8.1.2.9. Após a assinatura do contrato, será definido pela CONTRATADA e pelo Gestor do Contrato o modelo do laudo a ser utilizado. O modelo poderá ser aperfeiçoado no decorrer do Contrato, em comum acordo. Seguem, no Anexo IV deste Termo de Referência, alguns modelos de Laudo.
- 8.1.2.10. O laudo deverá ser datado, numerado e assinado pelo responsável técnico da empresa. A CONTRATADA deverá também fornecer arquivos digitais dos laudos, documentos e fotos relativos às inspeções.

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada no contrato após a sua assinatura, na forma que segue:

8.2.1. Os veículos serão periciados preferencialmente nos pátios de veículos apreendidos das seguintes unidades da RFB na 9ª. Região Fiscal:

GRUPO 01:

ITEM	 DESCRIÇÃO
01	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Dionísio Cerqueira.
02	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Florianópolis.
03	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Itajaí.
04	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joaçaba.

05	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joinville.
06	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/São Francisco do Sul.

- 8.2.2. A contratada arcará com os todos os custos pela movimentação, aberturas e desmontagens que sejam necessárias nos veículos para se ter acesso aos seus elementos identificadores, sendo que todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de sua responsabilidade.
- 8.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados, mantendo-os, se possível, trancados e no mesmo estado em que se encontravam no momento do recebimento para vistoria, remontando todos os itens que tenham sido removidos para coleta dos dados, sendo que estes não podem ser movimentados sem prévia autorização da CONTRATADA e nunca devem ser retirados do pátio.
- 8.2.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 8.2.5.. Todos os funcionários da contratada deverão portar crachás de identificação e deverão ser previamente cadastrados nos controles das unidades ou dos depósitos armazenadores, para poderem ter acesso aos locais da prestação dos serviços, se submetendo aos controles impostos por essas unidades.
- 8.2.6. O acionamento dos serviços será por chamadas- ordem de serviço, e em função do volume, poderão ser diários, semanais, quinzenais ou mensais. As condições para as chamadas seguirão as normas estabelecidas na Ordem de Serviço 04/2021 (Anexo III).
- 8.2.7. Em unidades de pouca necessidade dos serviços, como São Francisco do Sul/SC e Itajaí/SC, os serviços podem ser executados uma vez ao mês.
- 8.2.8. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato enviará uma ordem de serviço à contratada, indicando quais veículos serão vistoriados a cada acionamento, que poderá ser feito por e-mail (indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato). A contratada em seguida deverá dar ciência do recebimento (em, no máximo, 8 horas úteis), por e-mail, e a partir do recebimento deste será iniciado o prazo para entrega dos Laudos.
- 8.2.9. Os Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 8.2.10. Nos casos de veículos adulterados ou casos excepcionais, os laudos técnicos serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 8.2.11. A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração para fins de contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.2.12. Recebidos os Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular, a fiscalização do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.14. A contratada será notificada para proceder à correção, devendo corrigir/refazer/substituir os Laudos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.2.16. Durante a execução do contrato, a Administração poderá exigir a comprovação de treinamento dos funcionários da Contratada neste tipo de serviço, que será feita por meio de certificado ou diploma.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Quantidade de vistorias estimadas para 12 meses:

GRUPO 01

ITEM	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada – 12 meses.
01	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Dionísio Cerqueira.	Unidade	480
02	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Florianópolis.	Unidade	50
03	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Itajaí.	Unidade	20
04	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joaçaba.	Unidade	90
05	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joinville.	Unidade	120
06	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/São Francisco do Sul.	Unidade	4
TOTAL			764

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.12. Disponibilizar o acesso às instalações físicas para o pessoal designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 11.23. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato.
- 11.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação dos serviços objetos da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 11.25. Manter seus pessoais devidamente uniformizados, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, nome completo, empresa prestadora e posto ocupado, bem como, fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual-EPI adequados, quando for o caso.
- 11.26. Nomear preposto responsável com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (Fiscal do Contrato) e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nos imóveis e/ou equipamentos da Contratante.
- 11.28. Relatar ao servidor designado para a Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.
- 11.29. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.30. Ocorrendo mudança de endereço ou do local da prestação do serviço, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços.
- 11.31. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários da mão de obra envolvida, e de seguro de acidentes de trabalho pessoal. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego com a União e os funcionários que a Contratada utilizar para a execução dos serviços.
- 11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

- 16.1.1. Os serviços serão pagos mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços.
- 16.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Unidade pagadora: Superintendência Regional da Receita Federal na 9RF.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual (recibos de entrega dos Laudos);

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I⁰) / I⁰, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 19.1.1. O serviço é estimativo, de acordo com a necessidade que for surgindo ao longo do contrato; portanto, poderia onerar a contratada desnecessariamente, cobrando uma garantia de um serviço que sequer possa ser solicitado;
- 19.1.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva prestação do serviço e conferência da sua compatibilidade com as regras do Edital, pela fiscalização do Contrato e
- 19.1.3. Não haverá mão-de-obra à disponibilidade da Administração no presente Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Entregar laudo de inspeção técnica incompleto, impreciso, inconclusivo ou fora do padrão exigido sem justificativa aceita pela fiscalização de contratos, por serviço	04
6	Atrasar a entrega de laudo de inspeção técnica até 5 dias úteis sem justificativas aceitas pela fiscalização de contratos, por serviço	04

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovar, por meio de contrato social registrado na Junta Comercial, ser empresa de prestação de serviços com atuação no ramo de perícias cautelar ou inspeção veicular;

21.3.2. Em face de extinção dos credenciamentos emitidos pelo DENATRAN para ECV – Empresa Credenciada de Vistorias, através da Resolução CONTRAN 496, DE 25 DE JUNHO DE 2017, que alterou parte da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, e considerando que nem todos os DETRAN dos Estados da Federação credenciam empresas para estes serviços, a apresentação do credenciamento fica facultativo, para empresas participantes cujas sedes sejam nos Estados onde existe o credenciamento;

21.3.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços de vistoria de veículos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. Valor Global: R\$ 267.400,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais);

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do Grupo.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 267.400,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais);

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170156;

Fonte de Recursos: 0150251030;

Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039-79;

Plano Interno: OUTRCUSTEIO.

Anexos:

I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Ordem de Serviço SRRF 09 nº 04/2021;

IV- Modelos de Laudo.

Cristine Nodari Pancotte
SALIC - DIPOL - SRRF09
Receita Federal do Brasil
[Assinado e datado eletronicamente]

Juliana Cantidio Ikeda
SALIC - DIPOL - SRRF09
Receita Federal do Brasil
[assinado e datado eletronicamente]

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;

1.3 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2 DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço, caso haja ocorrências.

2.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

2.8 O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou acessórios de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material/equipamentos obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) atrasos no início da execução dos serviços d) Deixar de repor, restituir, reparar ou indenizar no prazo Máximo de 10 (dez) dias, qualquer objeto ou bem da Contratante ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados ou colaboradores.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada. e) reiterado atrasos no início da execução dos serviços f) recusa em executar serviços previsto no contrato	03 pontos

4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 3 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 3/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 10905720012202238

2. Descrição da necessidade

Quando à escolha do objeto e da motivação da necessidade:

O serviço de inspeção veicular considera-se essencial para a SRRF09, bem como atende ao interesse público da contratação, visto que é indispensável, para a regularidade da apreensão de veículos, a realização da inspeção para garantir a correta lavratura do auto de infração e a destinação veicular. Sem a inspeção, a descoberta de veículos com chassi clonados ou adulterados, após a destinação para terceiros, acarreta dispêndio de serviços administrativos e aduaneiros, como o dever de retificação do auto de infração, a devolução do erário para terceiro, o cumprimento de ordem judiciais, e o reestabelecimento de débitos do veículo.

As unidades jurisdicionadas da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil - SRRF09, principalmente as localizadas na região da tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), exponencialmente, apreendem e recebem de órgãos de segurança, inúmeros veículos carregados com mercadorias que são objetos de crimes de contrabando.

Observa-se que grande parte desses veículos são roubados, e, após terem identificação adulterada, são utilizados como transporte de mercadorias ilícitas. Algumas dessas adulterações são simples, como a substituição das placas verdadeiras, mas há também as adulterações mais complexas, que incluem a supressão número de identificação veicular (NIV) e a regravação com a identificação de outro veículo similar. Esse último processo é conhecido informalmente como “clonagem” e inclui a falsificação ou obtenção por meios escusos da documentação do veículo original “clonado”.

Ocorre que, na praxe diária, os órgãos policiais não possuem pessoal e estrutura suficientes para realização de perícias em todos os veículos apreendidos, atendendo somente a solicitações pontuais ou quando há interesse de inquéritos policiais em trâmite.

Dessa maneira, muitas autuações da SRRF09 têm sido concluídas com a aplicação da pena de perdimento do veículo utilizado como transportador, porém, sem a realização de perícia específica neste veículo apreendido.

Verifica-se que após a conclusão do devido processo administrativo originado pela autuação, os veículos apreendidos podem ser destinados por intermédio de leilão a novos proprietários, serem objetos de doação a entidades sem fins lucrativos, bem como, em casos de interesse público, serem incorporados ao patrimônio da SRRF09 ou de outro órgão da administração pública.

No caso de destinação do veículo por intermédio de leilão, de acordo com a Lei nº 12.350/2010, serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor do adquirente em licitação ou beneficiário da destinação mencionada. Assim, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, os veículos ficam livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão.

Para dar cumprimento a essa determinação legal, a SRRF09, antes da destinação, solicita a baixa de restrições administrativas, financeiras e judiciais dos veículos declarados perdidos em favor da Fazenda Nacional. Além disso, posteriormente à destinação, o beneficiário desta solicita ao órgão de trânsito a desvinculação dos débitos de IPVA, licenciamento e multas impostas ao veículo anteriormente à data de decretação de perdimento.

Porém, ocorre que muitas vezes, verifica-se, em momento posterior à lavratura do auto ou até mesmo após a destinação, que o veículo objeto de perdimento é adulterado. Tal situação leva à retificação do auto de infração para a retirada do proprietário do veículo original “clonado”, a retificação do processo de multa aduaneira, bem como a alteração na representação fiscal para fins penais. Além disso, as restrições administrativas, financeiras e judiciais eventualmente baixadas do prontuário do veículo original clonado são recompostas.

No caso do veículo adulterado ter sido leiloado, é necessário ainda recebê-lo de volta do arrematante e proceder à restituição em favor deste último, com a devida correção monetária pela taxa SELIC do valor pago pela arrematação.

As situações acima relatadas ocorrem em razão da ausência de realização de perícia ou vistoria específica no veículo apreendido e trazem enormes prejuízos à SRRF09. Tais danos são causados não só perante os proprietários dos veículos originais clonados e autuados indevidamente, como também aos órgãos de trânsito, às seguradoras, às secretarias estaduais de fazenda, aos beneficiários de destinações e aos arrematantes de veículos em leilão e ao Poder Judiciário. Além disso, as unidades da SRRF09 precisam direcionar os escassos recursos de pessoal para retificar processos, gerando enorme retrabalho.

Portanto, tendo em vista o elevado número de ocorrências de adulterações nos veículos apreendidos e enorme transtorno causado pela descoberta posterior da adulteração, é imprescindível a realização de VISTORIA CAUTELAR E DE PROCEDÊNCIA VEICULAR em todos os veículos apreendidos, para que se tenha certeza da identidade dos veículos, antes da lavratura dos autos de infração.

Tal serviço era prestado na SRRF09 por uma empresa especializada de maneira contínua, porém o contrato não pode ser mais prorrogado, pugnando-se, desta forma, pela contratação de empresa especializada na realização de vistoria cautelar e procedência veicular, por intermédio de licitação.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 1.0520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL09	Mario Luiz Ferreira do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos ou a serem apreendidos pelas Unidades da RFB na 09RF (ALF/Curitiba, ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Foz do Iguaçu, IRF/Guaíra, ALF/Itajaí, DRF/Maringá, DRF/Ponta Grossa, ALF/Florianópolis, ALF/Paranaguá, DRF/Joinville, ALF/São Francisco do Sul, DRF/Londrina, DRF/Joaçaba, DRF/Cascavel), ou entregues a estas pelos órgãos competentes, com o objetivo de se verificar prioritariamente a integralidade do Número de Identificação Veicular (NIV), número do motor, chassi e outras partes (número da carroceria, caixa de câmbio, eixos, vidros, etc) de modo a se obter, de modo inequívoco, a comprovação de que o veículo não se encontra adulterado ou clonado, e nesses casos, se obter, quando possível, a identificação do veículo primitivo/originário. Verificar a existência de ocorrências de furto, roubo ou estelionato sobre o veículo, a integralidade do NIV do veículo, e a existência de compartimentos ocultos e modificações estruturais efetuadas com o propósito de armazenar ou transportar mercadorias ou substâncias ilícitas.

Para atender à demanda em questão, a empresa contratada deverá, através de pessoal próprio capacitado e utilizando seus próprios equipamentos executar as verificações de acordo com o que será descrito no Termo de Referência.

Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Dentre outras exigências, constantes do Termo de Referência, a empresa deverá:

- a) Comprovar por intermédio de atestado de capacidade técnica a aptidão para a prestação dos serviços, conforme item 4.12.4 deste Termo de Referência;
- b) Atender aos requisitos do Edital e seus Anexos;
- c) Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução das atividades de Vistoria Veicular.

5. Levantamento de Mercado

Agentes responsáveis pela cotação: Juliana Cantidio Ikeda e Cristine Nodai Pancotte.

Foram realizadas pesquisas de preços conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vistoria veicular é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequena ou média complexidade.

Assim, foi verificado, além da Internet, junto ao SICAF, as empresas que prestam o serviço nos estados de Santa Catarina e Paraná.

Os extratos do SICAF podem ser verificados junto ao processo de acompanhamento da presente licitação, às fls. 44 a 49.

Foram encaminhados e-mails para todas as prováveis prestadoras do serviço, solicitando orçamentos até o dia 03/03/2021

As mensagens enviadas também constam no processo de acompanhamento da presente licitação, às fls. 50 a 56.

De 22 (vinte e duas) empresas pesquisadas, apenas 4 (quatro) empresas responderam a solicitação da RFB. Com base nestes orçamentos será determinado o preço máximo da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vistoria veicular é vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de pequena ou média complexidade;

No caso dos serviços em questão não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização para a prestação indireta dos serviços, uma vez que inexistem equipamentos e pessoal qualificado no âmbito das Unidades supramencionadas para a execução desses serviços, restando inviável o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração Pública.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os veículos serão periciados preferencialmente nos pátios de veículos apreendidos das seguintes unidades da SRRF09:

1. Alfandega da Receita Federal em Curitiba;
2. Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa;
3. Alfandega da Receita Federal em Foz do Iguaçu (nesta unidade, dado ao volume de veículos apreendidos por dia, será necessária a prestação dos serviços todos os dias úteis no pátio da DRF Foz do Iguaçu);
4. Inspetoria da Receita Federal em Guaira;
5. Delegacia da Receita Federal em Maringá;
6. Delegacia da Receita Federal em Londrina;
7. Delegacia da Receita Federal em Cascavel;
8. Alfândega do Porto de Paranaguá;
9. Alfândega do Porto de São Francisco do Sul;
10. Alfândega do Porto de Itajaí;
11. Delegacia da Receita Federal em Joinville;

12. Delegacia da Receita Federal em Joaçaba;
13. Alfandega da Receita Federal em Dioniso Cerqueira e
14. Alfandega da Receita Federal em Florianópolis.

A contratada arcará com os todos os custos pela movimentação, aberturas e desmontagens que sejam necessárias nos veículos para se ter acesso aos seus elementos identificadores, sendo que todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de sua responsabilidade.

A contratada se responsabiliza pela integridade dos veículos inspecionados, mantendo-os se possível trancados e no mesmo estado em que se encontravam no momento do recebimento para vistoria, remontando todos os itens que tenham sido removidos para coleta dos dados, sendo que estes não podem ser movimentados sem prévia autorização da contratada e nunca devem ser retirados do pátio;

Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

Todos os funcionários da contratada deverão portar crachás de identificação e deverão ser previamente cadastrados nos controles das unidades ou dos depósitos armazenadores, para poderem ter acesso aos locais da prestação dos serviços, se submetendo aos controles impostos por essas unidades.

O acionamento dos serviços será por chamadas, e em função do volume, poderão ser diários, semanais, quinzenais ou mensais, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). As condições para as chamadas seguirão as normas estabelecidas na Ordem de Serviço 04/2011.

Em unidades de pouca necessidade dos serviços, caso de Paranaguá, São Francisco, Itajaí, os serviços podem ser executados uma vez ao mês.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato enviará uma ordem de serviço à contratada, indicando quais veículos serão vistoriados a cada acionamento, que poderá ser feito por e-mail (indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato). A contratada em seguida deverá dar ciência do recebimento (em, no máximo, 8 horas úteis), por e-mail, e a partir do recebimento deste será iniciado o prazo para entrega dos Laudos.

Os Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Nos casos de veículos adulterados ou casos excepcionais, os laudos técnicos serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

A contratada deverá informar em quais veículos foi constatada adulteração para fins de contagem do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Recebidos os Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular, a fiscalização do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A contratada será notificada para proceder à correção, devendo corrigir/refazer/substituir os Laudos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Durante a execução do contrato, a Administração poderá exigir a comprovação de treinamento dos funcionários da Contratada neste tipo de serviço, que será feita por meio de certificado ou diploma.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram fornecidas pela SEPOL/SRRF09RF, com base nas informações de fls. 05 a 43 do processo 10905.720012/2022-38, obtidas pela SEPOL/SRRF09RF juntamente às Delegacias, Alfândegas e Inspetorias que necessitam dos serviços na 09RF. A totalização, a princípio, foi realizada nas planilhas juntadas às fls. 34 a 40 do mesmo

processo. Porém, como faltou a estimativa de Cascavel, esta foi juntada, posteriormente pelo SEPOL/SRRF/09RF, ao Termo de Demanda Retificado, de fls. 41 e 42.

Nestas planilhas estão calculadas as estimativas de possíveis necessidades do serviço para o período de 12 meses.

Esta estimativa não foi realizada pela Equipe responsável pela elaboração do ETP uma vez que esta não possui conhecimento suficiente para tal, buscando, assim, o auxílio do SEPOL/SRRF09RF. E, preparando a licitação com base nas quantidades determinadas no Termo de Demanda, emitido pela SEPOL/SRRF/09RF.

Assim, a estimativa de quantidade de vistorias para o período de 12 meses é de:

UNIDADE	12 MESES
ALF CURITIBA	100
ALF D CERQUEIRA	480
ALF FOZ	1320
IRF GUAIRÁ	1080
ALF ITAJAI	20
DRF MARINGÁ	240
DRFP GROSSA	250
ALF FPOLIS	50
ALF PARANAGUA	12
DRF JOINVILLE	120
ALF S F SUL	4
DRF LONDRINA	180
DRF JOAÇABA	90
DRF CASCAVEL	544
TOTAL	4.490

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.571.500,00

A Instrução Normativa do MPOG nº73, de 5 de agosto de 2020, determina que:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

Com base no inciso I do Art. 5º, da IN SEGES nº 73/2020, não utilizamos o Painel de Preços, uma vez que os serviços possuem preços completamente distintos entre si. Indo de um valor de R\$ 260,00 a R\$ 39.200,00 . Tendo como média o valor de R\$ 6.571,22. Enquanto, em levantamento de preços no mercado foi obtido um valor médio de R\$ 350,00. Assim, os preços do Painel de Preços não serão utilizado.

Partimos então para o inciso II do mesmo artigo. Em levantamento de licitações referentes a serviço de inspeção técnica em veículos automotores, não foram encontrados serviços nos mesmos moldes, regionalizados, em outros entes públicos.

Este caso, de prestação de serviços, não possibilita o levantamento de preços junto à mídia especializada, então o inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 73/2020 não foi utilizado.

Para proceder a pesquisa de preços, além de empresas pesquisadas na Internet, que prestam estes serviços na região de Santa Catarina e Paraná, realizamos levantamento das empresas prestadoras de serviço de inspeção técnica em veículos automotores cadastradas no SIASG nos Estados do Paraná e de Santa Catarina. Tal pesquisa consta às fls. 44 a 49 do processo.

Enviamos solicitação de preços para a prestação dos serviços para 22 (vinte e duas) empresas, conforme comprova arquivo juntado ao processo, às fls. 50 a 56.

Porém, apenas as empresas constantes do quadro abaixo encaminharam seus orçamentos. Com base na média de preços obtida foi estimado o valor da contratação.

Orçamentos fornecidos para : Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos ou a serem apreendidos pelas Unidades da RFB na 09RF (ALF/Curitiba, ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Foz do Iguaçu, IRF/Guaíra, ALF/Itajaí, DRF/Maringá, DRF/Ponta Grossa, ALF/Florianópolis, ALF/Paranaguá, DRF/Joinville, ALF/São Francisco do Sul, DRF/Londrina, DRF/Joaçaba, DRF /Cascavel)

Empresa	CNPJ	Data do orçamento	Preço Unitário	Quantidade estimada em 12 meses	Preço estimado

D & S Perícia Veicular Ltda	18.691.891/0001-35	17/02/2022	R\$ 270,00		R\$ 1.212.300,00
Getriz Serviço de Vistorias Veiculares Ltda	09.422.951/0001-23	28/02/2022	R\$ 330,00		R\$ 1.481.700,00
CGB Vistoria Automotiva	33.339.502/0001-09	28/02/2022	R\$ 350,00		R\$ 1.571.500,00
B & T Vistorias Técnicas Automotivas	12.670.040/0001-00	18/02/2022	R\$ 450,00	4490	R\$ 2.020.500,00
PREÇO MÉDIO					R\$ 350,00
PREÇO MÉDIO TOTAL					R\$ 1.571.500,00

Assim, o valor estimado da contratação será de R\$ 1.571.500,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Visando cumprir o princípio da ampla concorrência, para evitar a restrição a licitantes que possuam capacidade financeira e operacional a prestar o serviço em ambos Estados da Federação (SC e PR), a estrutura do Pregão Eletrônico será composta por 2 (dois) grupos (SC e PR) de itens (Grupo PR: ALF/Curitiba, DRF/Londrina, ALF/Foz do Iguaçu, IRF/Guaíra, DRF/Cascavel, ALF/Paranaguá, DRF/Maringá, DRF/Ponta Grossa. Grupo SC: ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Itajaí, ALF/Florianópolis, DRF/Joinville, ALF/São Francisco do Sul, DRF/Joaçaba);

Os serviços de Vistoria Veicular são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil na área de atribuições da Unidades Supramencionadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento Estratégico da Receita Federal do Brasil traz como missão da instituição “Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”. Nesse sentido, um dos objetivos de gestão e suporte é o de “viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura e tecnologia”.

Em sua descrição pormenorizada, trata de assegurar recursos logísticos e otimizar sua gestão e alocação de acordo com as prioridades institucionais, intenção à qual se alinha a contratação em questão, indispensável para a manutenção das atividades nas unidades em questão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a contratação regionalizada, deverão ser exigidas da Contratada execuções contratuais que resultem na adoção de boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição para os materiais

eventualmente descartados, considerando-se a efetiva fiscalização do atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme legislação vigente.

A elaboração das estimativas das quantidades a serem contratadas e as estimativas dos valores das contratações foram baseadas em experiências das contratações anteriores, objetivando-se otimizar os resultados pretendidos.

Como resultado da contratação, de forma objetiva, visa-se:

- a) à otimização da gestão e fiscalização do contratual;
- b) o atendimento, quando da contratação, da gestão e da fiscalização de toda a legislação vigente;
- c) a mitigação de eventual inadimplemento contratual da Contratada, que possa gerar desgastes ou custos para a Administração;
- d) a garantia da boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e da sustentabilidade;
- e) economicidade ao regionalizar a contratação; e
- f) uma maior rapidez no atendimento e na execução dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram constatadas providências a serem adotadas por parte da contratante SRRF09.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução das atividades de Vistoria Veicular;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificadas providências específicas para o objeto licitatório no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, edição agosto de 2021. Apesar disso, a CONTRATADA deverá nortear sua conduta em critérios mínimos de sustentabilidade.

A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, evitando o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A CONTRATADA atenderá, no que couber, as normas que disciplinam a fabricação, transporte, e/ou comercialização, até mesmo as correlatas e supervenientes, dentre elas:

a) Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A empresa que vier a ser CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPDG, quando couber:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente, bem como apresentar responsável técnico devidamente habilitado.

São PROIBIDAS, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

O custo de aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

CRISTINE NODARI PANCOTTE
ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL

JULIANA CANTIDIO IKEDA
ASSISTENTE TECNICO-ADMINISTRATIVO



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/05/2022 14:03:00 por JULIANA CANTIDIO IKEDA.

Documento assinado digitalmente em 13/05/2022 16:07:08 por CRISTINE NODARI PANCOTTE e Documento assinado digitalmente em 13/05/2022 14:03:58 por JULIANA CANTIDIO IKEDA.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA CANTIDIO IKEDA em 16/08/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0822.16375.FLYU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CBF5469678847661019171D6AF35D194E55A9C08976A0A25E121025746B337AC

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SRRF 09 nº 04/2021;

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Infraestrutura de Administração do Crédito Tributário
Competência delegada pela Portaria Corat nº 51, de 7 de agosto de 2020

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO SRRF09 Nº 4, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para solicitações de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos no âmbito da 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria SRRF09 nº 799, de 19 de outubro de 2020, e tendo em vista o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço visa o regramento de solicitações de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos ou a serem apreendidos no âmbito da 9ª Região Fiscal, com emissão de Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular, junto à empresa contratada, pela Receita Federal do Brasil, nos dizeres do Contrato vigente, a fim de manter o controle dos supracitados Laudos emitidos.

Parágrafo Único. As solicitações deverão ser realizadas em formulário próprio, no modelo definido no Anexo Único desta Ordem de Serviço, preenchido com os dados dos veículos e assinado pelo servidor responsável.

Art. 2º O encaminhamento dos Laudos de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular às Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil, subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, e suas unidades jurisdicionadas poderá ser realizado por meio eletrônico, com a anuênciam do Fiscal de Contrato ou outro servidor por ele designado.

Art. 3º As vistorias cautelares serão solicitadas sempre que necessário, em quantidades que garantam a correta identificação dos veículos, em momento oportuno, considerando as especificidades dos veículos e das suas retenções/apreensões.

Art. 4º A empresa contratada realizará as vistorias em áreas controladas pelas Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal e suas unidades jurisdicionadas (pátios de veículos, estacionamentos entre outros), na presença do servidor responsável que confirmará se há solicitação e lançará no formulário a data da vistoria e se houve a sua conclusão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FABIANO BLONSKI

ANEXO ÚNICO

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA CAUTELAR E PROCEDÊNCIA VEICULAR

Ordem de Serviço SRRF09 nº 4, de 23 de junho de 2021.

Município/XX, XX de XX de 20XX.

Assinatura Digital

Nome do solicitante

Cargo

Setor

SEÇÃO 2

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 47, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa os servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para exercerem a função de custodiantes das chaves de ativação da Chave Criptográfica da Autoridade Certificadora

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELOS DE LAUDOS

LAUDO DE PERÍCIA CAUTELAR

GM | GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE 2007 / 2007

Data da Vistoria 15/10/2020 17:40:13

Laudo nr: 1294379

Consulta: AUTO BIN (AUTOCREDCAR)

Cód. da Consulta: 6405098

Data da Consulta: 15/10/2020 09:43:34

Marca / Modelo: GM | GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE

Ano / Modelo: 2007 / 2007

Cor / Combustível: CINZA / ALCOOL/GASOLINA



Cidade / UF (BIN): [REDACTED]

Solicitante: DRF LONDRINA.

Chassi (BIN): [REDACTED]

Cidade / UF: [REDACTED]

Motor (BIN): [REDACTED]

Chassi: [REDACTED]

Câmbio (BIN): [REDACTED]

Nr. Motor: [REDACTED]

Renavam: [REDACTED]

Nr. Caixa de Câmbio: [REDACTED]

Nr. Lacre da Placa: QR-CODE

CRLV: NÃO APRESENTADO

Hodômetro 206048



SIGNIFICADO DOS ÍCONES REFERENTE AO RESULTADO DAS FONTES PESQUISADAS

NADA CONSTA que impeça a comercialização do veículo

ATENÇÃO antes da comercialização do veículo

APROVADO COM APONTAMENTO com apontamento da comercialização do veículo

REPROVADO com apontamento e / ou restrição

ITENS

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CHASSI:

- 018 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO MOTOR:

- 041 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 048 - Numeração é a mesma que consta registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes (BIN)

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CÂMBIO:

- 068 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 073 - Numeração é a mesma que consta registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes / BIN

ETIQUETA "ETA" - COMPARTIMENTO DO MOTOR:

- 089 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

ETIQUETA "ETA" - BATENTE DA PORTA:

- 102 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

ETIQUETA "ETA" - PISO/ ASSOALHO:

- 115 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO DIANTEIRO (PÁRA-BRISA):

- 124 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO DA PORTA ESQUERDA DIANTEIRA:

- 135 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA:

- 157 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO LATERAL TRASEIRO ESQUERDO:

- 179 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO LATERAL TRASEIRO DIREITO:

- 194 - Vidro não original

VIDRO TRASEIRO:

- 201 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

LACRE DA PLACA:

- 211.1 - Placa Mercosul QR-code



COFRE MOTOR



PORTA MALAS



INTERNA'



INTERNA



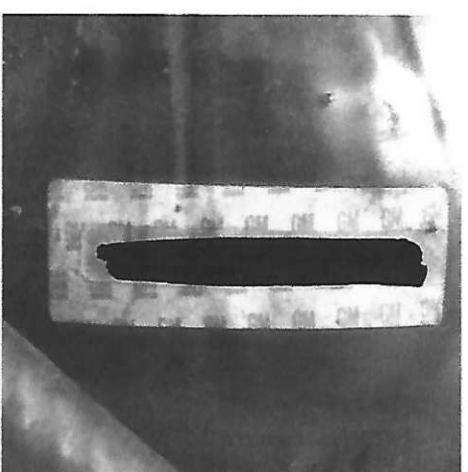
INTERNA



INTERNA'



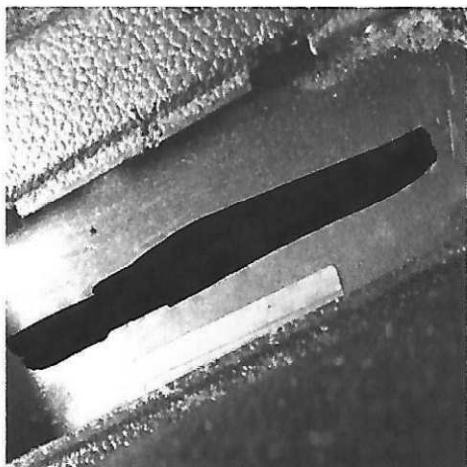
PAINEL



ETIQUETA ETA

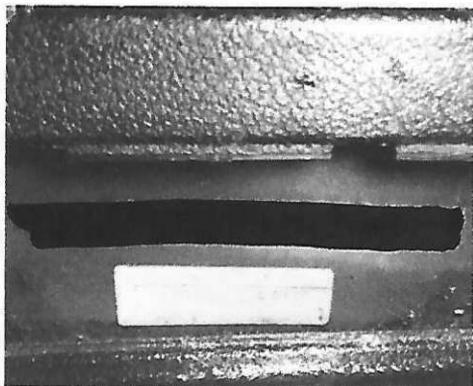


CARRO'



CHASSI

FOTOS



CHASSI



MOTOR



Câmbio



Extra

Perito(a) em Identificação Veicular

Emitido Por

IMPORTANTE

[REDACTED] Esclarece que outras informações ou sinistros podem não ter sido relatados a ela ou documentados nas bases consultadas. Por isso, se exime de qualquer responsabilidade pela não inclusão ou alteração nos dados dos veículos e/ou suas características nas fontes de informações conveniadas aos órgãos oficiais.

VISTORIA CAUTELAR

IMPORTANTE: O presente laudo possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui, em hipótese alguma, eventual Perícia Oficial do Instituto de Criminalística. Sua validade restringe-se ao exato momento da realização dos exames, em razão de que a [REDACTED] no CNPJ sob o nº [REDACTED] se responsabiliza por quaisquer modificações, alterações e/ou substituições realizadas no veículo, especialmente aqueles que impliquem o chassi, motor, câmbio e suas respectivas numerações identificadoras, bem como outras que afetem a segurança do veículo (reformas estruturais).

LAUDO DE VISTORIA CAUTELAR E PROCEDÊNCIA VEICULAR

VW | LOGUS CL 1993 / 1993

Data da Vistoria 14/10/2020 09:35:37

Laudo nr: 1291976

Consulta: AUTO BIN (AUTOCREDCAR)

Cód. da Consulta: 6401174

Data da Consulta: 13/10/2020 11:15:40

Marca / Modelo: VW | LOGUS CL

Ano / Modelo: 1993 / 1993

Cor / Combustível: AZUL / GASOLINA

Cidade / UF (BIN): [REDACTED]

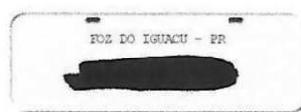
Chassi (BIN): [REDACTED]

Motor (BIN): [REDACTED]

Câmbio (BIN): [REDACTED]

Renavam: [REDACTED]

Nr. Lacre da Placa: SEM DESCRIÇÃO



Solicitante: DRF FOZ DO IGUAÇU

Cidade / UF: [REDACTED]

Chassi: GRAVACÃO ILEGIVEL

Nr. Motor: [REDACTED]

Nr. Caixa de Câmbio: [REDACTED]

CRLV: NÃO APRESENTADO

Hodômetro: SOMENTE REGISTR



SIGNIFICADO DOS ÍCONES REFERENTE AO RESULTADO DAS FONTES PESQUISADAS

✓ NADA CONSTA que impeça a comercialização do veículo

⚠ ATENÇÃO antes da comercialização do veículo

▬ APROVADO COM APONTAMENTO antes da comercialização do veículo

🚫 REPROVADO com apontamento e / ou restrição

ITENS

ETIQUETA "ETA" - COMPARTIMENTO DO MOTOR:

085 - ilegível/Sem impressão

ETIQUETA "ETA" - BATENTE DA PORTA:

098 - ilegível/Sem impressão

VIDRO DIANTEIRO (PÁRA-BRISA):

126 - Sem gravação

127.1 - Vidro trincado

128 - Vidro não original

VIDRO DA PORTA ESQUERDA DIANTEIRA:

131 - Com numeração divergente

VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA:

157 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO LATERAL TRASEIRO ESQUERDO:

179 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO LATERAL TRASEIRO DIREITO:

190 - Original/Dentro dos padrões do fabricante

VIDRO TRASEIRO:

203 - Sem gravação

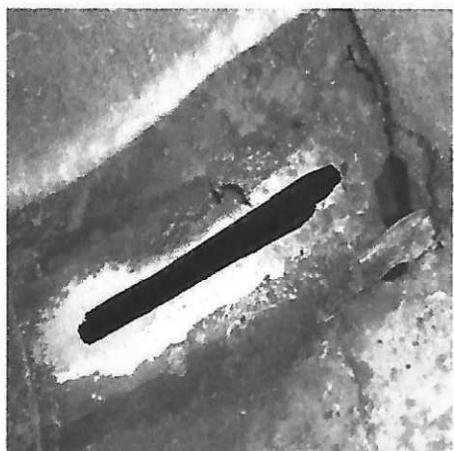
205 - Vidro não original

LACRE DA PLACA:

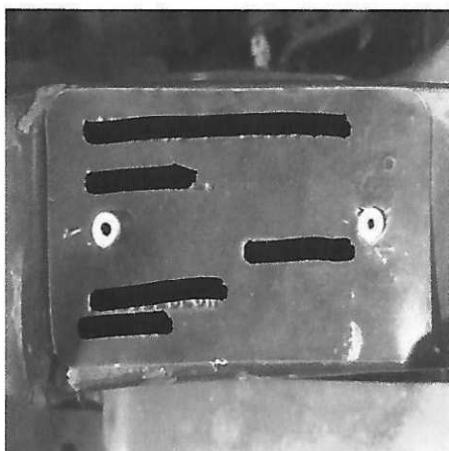
211 - Lacre de plástico com numeração sem vestígios de violação

OBSERVAÇÃO: *** NÃO CONSTA GRAVAME PARA O VEÍCULO PERICIADO.***MOTOR SUBSTITUÍDO, FOI REALIZADA A PESQUISA ATRAVÉS DO CONJUNTO DE CARACTERES ALFA NUMÉRICO (NUMERO DO MOTOR) COM OS CARACTERES ([REDACTED]) QUE ENCONTRAM-SE ÍNTEGROS E FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE O MESMO PERTENCE AO VEÍCULO DE PLACAS [REDACTED] COM BAIXA PERMANENTE PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO SENDO NECESSARIO O CADASTRO DO MESMO JUNTO A BASE ESTADUAL.*** A CHAPA SUPORTE ONDE É GRAVADO O CONJUNTO DE CARACTERES ALFA NUMÉRICO (NUMERO DO CHASSI) ENCONTRA-SE EM ADIANTADO PROCESSO DE OXIDAÇÃO (FERRUGEM), SENDO NECESSÁRIO APOS A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO A REMARCAÇÃO DO CHASSI.***

FOTOS EXTRAS



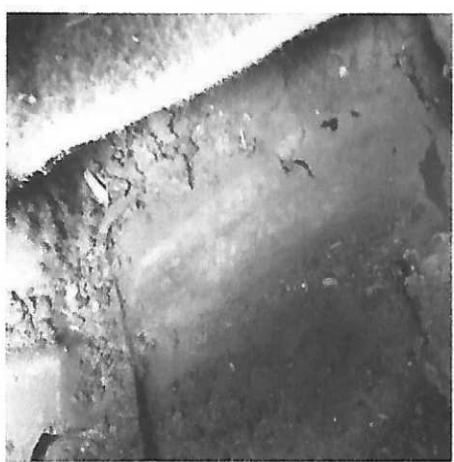
EXTRA



EXTRA



EXTRA'



EXTRA



EXTRA



EXTRA'



EXTRA

Nrº do Laudo: 1291976

Data da Vistoria: 14/10/2020 09:35:37

Unidade: FOZ DO IGUAÇU

Solicitante: DRF FOZ DO IGUAÇU

Perito em Identificação Veicular: [REDACTED]

Emitido por: [REDACTED]

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CHASSI



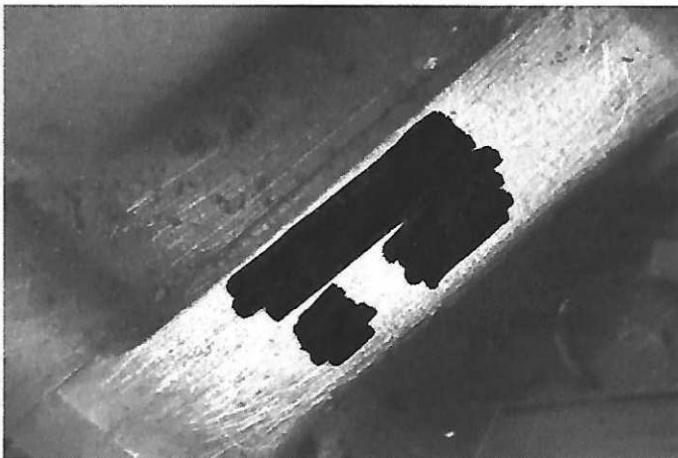
- 003 - Com oxidação na chapa suporte, área de gravação, que impossibilita a identificação, sendo aconselhável (após aprovação da Autoridade de Trânsito), a remarcação do chassi.
- 018 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO MOTOR



- 041 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 046 - Numeração divergente da que consta registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes (BIN), com características de substituição.

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CÂMBIO



- 068 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 074 - Numeração não registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes / BIN

HODÔMETRO



- 253 - Hodômetro fotografado.

Perito(a) em Identificação Veicular

Emitido Por

IMPORTANTE

Esclarece que outras informações ou sinistros podem não ter sido relatados a ela ou documentados nas bases consultadas. Por isso, se exime de qualquer responsabilidade pela não inclusão ou alteração nos dados dos veículos e/ou suas características nas fontes de informações conveniadas aos órgãos oficiais.

VISTORIA CAUTELAR

IMPORTANTE: O presente laudo possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui, em hipótese alguma, eventual Perícia Oficial do

LAUDO DE VISTORIA CAUTELAR E PROCEDÊNCIA VEICULAR

KENTON | KENTON C/O DLX **** / ****

Data da Vistoria: 20/10/2020 14:36:28
Laudo nr: 1296914
Consulta: AUTO BIN (AUTOCREDCAR)
Cód. da Consulta: 6409309
Data da Consulta: 19/10/2020 11:26:45
Marca / Modelo: KENTON | KENTON C/O DLX
Ano / Modelo: **** / ****
Cor / Combustível: AZUL / GASOLINA
Cidade / UF (BIN): Não Identificado / [REDACTED]
Chassi (BIN): [REDACTED]
Motor (BIN): [REDACTED]
Câmbio (BIN):
Renavam: 000000000000000000
Nr. Lacre da Placa: PLACA PARAGUAYA



Solicitante: DRF FOZ DO IGUAÇU
Cidade / UF: Não Identificado / NI
Chassi: [REDACTED]
Nr. Motor: [REDACTED]
Nr. Caixa de Câmbio: SEM GRAVACÃO
CRLV: NÂO APRESENTADO
Hodômetro: SOMENTE REGISTR



SIGNIFICADO DOS ÍCONES REFERENTE AO RESULTADO DAS FONTES PESQUISADAS

- ✓ NADA CONSTA que impeça a comercialização do veículo
- ⚠ ATENÇÃO antes da comercialização do veículo
- ▬ APROVADO COM APONTAMENTO antes da comercialização do veículo
- 🚫 REPROVADO com apontamento e / ou restrição



CHASSI



CHASSI



PLACA'

ITENS

LACRE DA PLACA:

213 - Placa adulterada/falsa

OBSERVAÇÃO: *** PLACA ADULTERADA/FALSA.***FOI REALIZADA A PESQUISA ATRAVES DO CONJUNTO DE CARACTERES ALFA NUMERICO (NUMERO DO CHASSI) COM OS CARACTERES [REDACTED] QUE ENCONTRAM-SE INTEGROS, E NENHUM REGISTRO FOI LOCALIZADO.***

INFORMAÇÕES PERÍCIA

Nº do Laudo: 1296914

Data da Vistoria: 20/10/2020 14:36:28

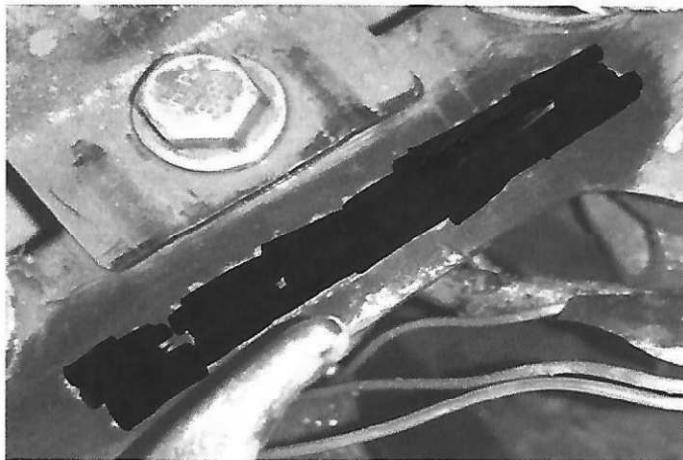
Unidade: FOZ DO IGUAÇU

Solicitante: DRF FOZ DO IGUAÇU

Perito em Identificação Veicular: [REDACTED]

Emitido por: [REDACTED]

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CHASSI



- 018 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 022 - Numeração não registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes / BIN

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO MOTOR



- 041 - Gravação sem vestígios aparentes de adulteração.
- 049 - Numeração não registrada nos bancos de dados dos órgãos competentes (BIN)

A NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA DO CÂMBIO



- 070 - Modelo não possui gravação de fábrica

HODÔMETRO



- 253 - Hodômetro fotografado.

[REDACTED]
Perito(a) em Identificação Veicular

[REDACTED]
Emitido Por

IMPORTANTE

[REDACTED]clarece que outras informações ou sinistros podem não ter sido relatados a ela ou documentados nas bases consultadas. Por isso, se exime de qualquer responsabilidade pela não inclusão ou alteração nos dados dos veículos e/ou suas características nas fontes de informações conveniadas aos órgãos oficiais.

VISTORIA CAUTELAR

IMPORTANTE: O presente laudo possui caráter particular, analítico e informativo do veículo objeto de exame e não substitui, em hipótese alguma, eventual Perícia Oficial do Instituto de Criminalística. Sua validade restringe-se ao exato momento da realização dos exames, em razão de que a [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] não se responsabiliza por quaisquer modificações, alterações e/ou substituições realizadas no veículo, especialmente aqueles que impliquem o chassi, motor, câmbio e suas respectivas numerações identificadoras, bem como outras que afetem a segurança do veículo (reformas estruturais).



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF09 E A EMPRESA

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09, por meio da Seção de Licitações, sediada à Rua Marechal Deodoro, 555 – 10º andar – Centro – Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de inspeção técnica em veículos automotores apreendidos nas unidades jurisdicionadas da 9ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil – **SRRF09, no estado de Santa Catarina (ALF/Dionísio Cerqueira, ALF/Florianópolis, ALF/Itajaí, DRF/Joinville, ALF/São Francisco do Sul e DRF/Joaçaba)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada – 12 meses.	Valor Unitário	Valor ANUAL
01	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Dionísio Cerqueira.	19330	Unidade	480		
02	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Florianópolis.	19330	Unidade	50		
03	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Itajaí.	19330	Unidade	20		
04	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joaçaba.	19330	Unidade	90		
05	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joinville.	19330	Unidade	120		
06	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/São Francisco do Sul.	19330	Unidade	4		
VALOR TOTAL				764		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001;

Fonte: 0150251030;

Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039-79.

PI: OUTRCUSTEIO

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO
CONHECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2022

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara que conhece as condições locais para a execução do objeto e que **realizou vistoria** nos locais de prestação dos serviços, no dia ____/____/2022, acompanhada por servidor da SRRF09RF.

ou

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, **declara que tem pleno conhecimento das condições inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade** por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a SRRF09RF.

E por ser verdade firma a presente.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura e carimbo do emissor



ANEXO IV – Declaração de Ausência de Nepotismo - Licitante (modelo)

Edital - Pregão Eletrônico SRRF09 nº 12/2022

[REDAÇÃO] (nome da licitante) [REDAÇÃO], CNPJ nº [REDAÇÃO], com sede na [REDAÇÃO] (endereço completo) [REDAÇÃO], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [REDAÇÃO] infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAÇÃO] e CPF nº [REDAÇÃO], para os fins de classificação de sua proposta no Pregão Eletrônico SRRF09 nº xx/2022, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou suas Unidades Jurisdicionadas, localizadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

[REDAÇÃO] / [REDAÇÃO], [REDAÇÃO] de [REDAÇÃO] de 2022

Assinatura do representante

Observação: **Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.**



ANEXO V – Edital de Pregão Eletrônico SRRF09 Nº 12/2022

MODELO DE PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

..... inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº telefone e-mail apresenta a sua Proposta de Preço nos seguintes termos:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para 12 meses): R\$ (por extenso)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada – 12 meses.	Valor Unitário	Valor ANUAL
01	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Dionísio Cerqueira.	19330	Unidade	480		
02	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Florianópolis.	19330	Unidade	50		
03	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/Itajaí.	19330	Unidade	20		
04	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joaçaba.	19330	Unidade	90		
05	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - DRF/Joinville.	19330	Unidade	120		
06	Inspeção técnica em veículos automotores apreendidos - ALF/São Francisco do Sul.	19330	Unidade	4		
VALOR TOTAL				764		



Declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Pregão Eletrônicos quanto a participar ou não desta licitação;
- c) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SRRF09 antes da abertura oficial das propostas.
- d) o representante abaixo-assinado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e manifesta a sua concordância com a adequação do projeto executivo.
- e) os preços indicados na proposta incluem todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- f) conhece a legislação de regência desta licitação e que os bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- g) não tem direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas, caso a proposta não seja aceita pela SRRF09, seja qual for o motivo;
- h) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

(data)
(assinatura do representante legal)

**(JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER
ENCAMINHADO O ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE
AUSÊNCIA DE NEPOTISMO)**